



**DECRETO Nº 1463**

Regulamenta a Lei n.º 648, de 22 de abril de 2003, que criou a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, no Município de Barra do Piraí

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, combinado com o artigo 68 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**ARTIGO 1º - A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI** criada pela Lei n.º 648, de 22 de abril de 2003, é o órgão responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Prefeitura em matéria de trânsito, competindo-lhe basicamente:

- I- Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II- Solicitar aos órgãos e entidades executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III- Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**ARTIGO 2º - A JARI** terá regimento interno próprio, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

**ARTIGO 3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BARRA DO PIRAI, 15 DE ABRIL DE 2003.

**CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA**  
PREFEITO MUNICIPAL